



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

Av. José Zancaner, nº 312 – Catiguá/SP. Cep. 15 870.000 CNPJ/MF 45.124.344/0001-40  
E-mail [pref.catigua@zup.com.br](mailto:pref.catigua@zup.com.br) - Fone 0XX 17 3564 1021 – Fax 0XX 17 3564 1224

### **LEI Nº 2086/2004, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.-**

**“Dispõe sobre autorização legislativa para utilização de imóvel de utilização da  
municipalidade por tempo determinado”**

**OSVALDIR DARCIE**, Prefeito Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Catiguá, APROVOU na sessão ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2004, conforme autógrafa nº 044/2004, de 06 de dezembro de 2004, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica autorizado a utilização do imóvel de utilização da municipalidade de Catiguá, localizado à Estrada Municipal s/nº., á 500m da Rodovia Washington Luis pelo Senhor JAIME PEREIRA GOMES, inscrita no CPF/MF sob o nº 346.207.028 e RG nº. 3.916.977-7, Residente e domiciliado à Rua 38, nº 773 no município de Baretos/SP.

Art. 2º- A autorização que trata o artigo 1º desta lei, e pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, havendo interesse entre as partes.

Art. 3º- Qualquer alteração de ordem física, para adaptação de instalações deverão ser comunicadas ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, para aprovação do projeto.

Art. 4º- As despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizadas pela empresa correrão as suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel objeto da permissão, e passarão a fazer parte do patrimônio público, exceção feitas aos móveis, maquinários e instalações próprias da atividade exercida.

Art. 5º- A Empresa não poderá ceder ou transferir a terceiros a permissão ora avençada sem prévio aviso e expresse consentimento do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º- A Empresa efetuará pela permissão de uso, o pagamento de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais referente a permissão de uso.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Catiguá, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2004.-**

**OSVALDIR DARCIE**

**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Catiguá na data supra.

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**

**Secretário de Gabinete**